

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 22/2009

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 22/2009 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Altera Lei Municipal nº 946, de 28 de Dezembro de 2005 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, altera a Lei Municipal nº 1049, de 04 de julho de 2008 (LDO) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009.”

O projeto de Lei em pauta é para uma correção na Lei Orçamentária elaborada no ano de 2008 para exercício em 2009, onde a mesma não inclui a dotação Orçamentária específica para a amortização das despesas da Operação de Crédito realizada para a aquisição de Ônibus feita através do Programa caminhos da Escola.

Vejamos:

De conformidade com a Lei Federal de nº 4.320/64 em seus artigos de nº 40, 41 II e principalmente o artigo 43 que reza:

Art 43 – A abertura de créditos suplementares e especiais **depende de existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto, pois podemos comprovar com o Balanço Patrimonial anexo.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

EL BRANCO

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 27 de julho de 2009.


Helenice Apª Telles Goulart
Assessora Jurídica

